

Lei nº 390/42

Lei nova estrutura do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Modificada  
Lei nº 405 de 18 de Janeiro de 1.973.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças - Pbt, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - Pbt. compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;

II - Cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos para as referências horizontais, e referências numéricas para as faixas salariais.

Art. 2º - Ficam criadas, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação novada Anexo nº 3 que não constarem entre as discriminadas sob o título de situação antiga do mesmo anexo.

Art. 3º - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a denominação situação nova.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no art 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente lei, e não providos na forma do art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único: A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 5º - Serão inscrito obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores:

não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, mesde-  
veres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo único - A nomeação dos candidatos apro-  
vados em concurso será feita para os cargos isolados ou car-  
gos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigo-  
rosamente a ordem de classificação.

Art 6º - Conhecidos e homologados os resultados do  
concurso, proceder-se-á a nomeação das candidatas a  
provadas.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dis-  
pensados os servidores não estáveis que não lograrem  
aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior obrigar-se-á ex-  
clusivamente os servidores ocupantes de cargos ou fun-  
ções constantes do Anexo 3.

Art 7º - Será o Prefeito autorizado a constituir a Comis-  
são Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários  
efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço pú-  
blico municipal, de reconhecida capacidade profissional  
e idoneidade.

Parágrafo único - O Prefeito municipal, no prazo  
de 30 dias, expedirá portaria com instruções gerais, requi-  
sitos e demais especificações relativas ao concurso.

Art. 8º - A gratificação de função criada pela pre-  
sente lei será percebida cumulativamente com os ven-  
cimentos de cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo único - A gratificação de função será igual  
a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que  
a ela fizer jus.

Art. 9º - Quando não houver candidatos aprovados  
em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso pú-  
blico para o provimento das vagas existentes ou remanes-  
centes.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 11 - No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de cargo efetivo, mais a gratificação indicada do parágrafo único do art. 8.

Art. 12 - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrava.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser formulada dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Art. 13 - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos cargos permanentes e aplicações dignas, ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 14 - No prazo de (noventa) 90 dias o Prefeito fixará em portaria nova dotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 15 - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Art. 16 - Serão aprovados as tabelas de venc.

mentes e referências constantes do anexo nº 4.

Art. 17: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art. 18: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, asseguradas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso em, 27 de março de 1972.

### Anexo 1

### Cargos de Provisamento Efetivo

Denominação	Padrão	Quantidade
Oficial de Administração	5/e	01
Clérigo de Contabilidade	4/e	01
Escrivão	4/e	01
fiscal de Obras	5/A a 5/B	02
Mestre de Máquina	6/D	01
Operador de Máquina	4/e	05
Ajudante de Máquina	2/D	01
Mecânico	3/D	09
Eletricista	4/D	01
Bombeiro	4/D	01
Contínuo	2/C	02
Zelador	1/B	01

### Anexo nº 2

### Cargos de Provisamento de Comissão

Denominação	Padrão	Quantidade
Chefe de Gabinete	7/e	01
Oficial de Gabinete	5/e	01
Secretário	7/e	04
Diretor de Departamento	7/A	02
Diretor de Setor	6/e	03
1- Tributação e Cadastro 2- Contabilidade 3- Pessoal e Serviços Gerais		

### Funções Gratificadas

Denominação	Quantidade
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	01
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	01
Encarregado de Serviço de Energia Elétrica	01
Encarregado de Almotarifado	01
Encarregado de Paquimas	01
Encarregado de Obras	01
Encarregado de Mercados e Feiras	01
Encarregado da Banca	01
Encarregado da S. S. M.	01

Nota: A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos funcionários que a ela fizer jus, de acordo com o Art. 8º § único desta Lei.

Situación Anterior		Situación Nueva	
Cargo en Dirección	Padrón en Referencia Quot. Mensual	Cargo	Padrón Quot. Mensual
Oficial de gabinete	Nihil 01 700,00	Oficial de administración S/C	01 700,00
Secretario	Nihil 01 1.100,00	Oficial de Contabilidad 7/C	01 1.100,00
Electricista General	Nihil 01 500,00	Electricista	01 500,00
Barrendero de 1°	Nihil 01 500,00	Barrendero	01 500,00
Lubricador de Sembradora	Nihil 01 180,00	Lubricador	01 180,00
Vigilantes	Nihil 02 200,00	Centinela	02 200,00
Chefe de Serv. de Obras	Nihil 01 650,00	Supervisor de Obras	01 650,00
Chefe de Serv. Volantes	Nihil 01 600,00	Supervisor de Obras	01 600,00
Chefe de Registros	Nihil 01 950,00	Administrador de Registros	01 950,00

Janaro n° 4

Escola Solaival dos Cargos de Movimento Efetivo

Escola Solaival	Referências Mensageiros			
	A	B	C	D
01	112,80	180,00	185,00	190,00
02	200,00	210,00	220,00	250,00
03	210,00	280,00	300,00	350,00
04	400,00	450,00	500,00	550,00
05	600,00	650,00	700,00	750,00
06	800,00	850,00	900,00	950,00
07	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
08	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
09	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
10	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00